

CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
“Casa do Povo”

LEI Nº657/2015, DE 23 DE JULHO DE 2015.

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizada a reajustar o PISO VENCIMENTAL dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, que passará a ser de R\$ 841,19 (oitocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

Art. 2º - Fica a Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizada a reajustar o vencimento base dos Servidores Efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), conforme Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.


Parágrafo Único - No caso do disposto no caput deste artigo, os seus efeitos retroagirão a 1º de Janeiro de 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas ao vigente orçamento.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação, observando - se os efeitos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde então revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de julho de 2015.



Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí

CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

“Casa do Povo”

ANEXO I DE QUE TRATA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, DE 08 DE maio DE 2015.

TABELAS VENCIMENTAIS

ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE		
Classe A e B – Ensino Fundamental Incompleto		Classe C e D – Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Gestão Pública I		Auxiliar de Gestão Pública II
Ref.	Vencimento Base	Vencimento base
1.	841,19	847,84
2.	874,84	909,83
3.	909,83	946,22
4.	946,22	984,07
5.	984,07	1.023,44
6.	1.023,44	1.064,38
7.	1.064,37	1.106,95
8.	1.106,95	1.151,23
9.	1.151,23	1.197,28
10.	1.197,28	1.245,17
11.	1.245,17	1.294,98
12.	1.294,97	1.346,78
13.	1.346,77	1.400,65
14.	1.400,64	1.456,67
15.	1.456,67	1.514,94
16.	1.514,94	1.575,54
17.	1.575,53	1.638,56
18.	1.638,55	1.704,10
19.	1.704,10	1.772,27
20.	1.772,26	1.843,16
21.	1.843,15	1.916,88
22.	1.916,88	1.993,56
23.	1.993,55	2.073,30

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de julho de 2015.



Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí

do município, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia-CE, localizado na Rua Argentina Façanha, s/n - Centro - Hidrolândia - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.244.0816.2048. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. CONTRATADO: Francisco Edileuson Magalhães da Silva. VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015. ASSINA PELA CONTRATANTE: Paulo Roberto Martins Bezerra.

Hidrolândia - CE, 24 de julho de 2015.

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:7681A1A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 657/2015, DE 23 DE JULHO DE 2015.

CONCEDE REAJUSTO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizada a reajustar o PISO VENCIMENTAL dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, que passará a ser de R\$ 841,19 (oitocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

Art. 2º - Fica a Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizada a reajustar o vencimento base dos Servidores Efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), conforme Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - No caso do disposto no caput deste artigo, os seus efeitos retroagirão a 1º de Janeiro de 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas ao vigente orçamento.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação, observando - se os efeitos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde então revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 23 de julho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:4BAF7ED7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº658/2015, DE 23 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Icapuí, gratificação que incidirá sobre os vencimentos dos mesmos e que obedecerão aos seguintes percentuais:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para o Presidente da Comissão e para o Pregoiro;
- II - 15% (quinze por cento) para os demais membros da Comissão e para a Equipe de Apoio.

Parágrafo Único - nenhum servidor, efetivo ou comissionado, poderá perceber a gratificação a que se refere este Projeto de Lei de forma simultânea.

Art. 2º A Comissão Permanente ou Especial de Licitação seguirá o disposto no Art. 51 da Lei Nº 8.666/93 sendo constituída no mínimo por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) de servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Icapuí do órgão da Administração responsável pela licitação.

Art. 3º - Caso a atuação na Comissão de Licitação, como Pregoiro ou Equipe de Apoio ocorra em um período inferior a 30 (trinta) dias, a gratificação será proporcional ao período que fez jus a tal concessão.

Art. 4º - Caso o servidor seja afastado das suas atribuições da Comissão Permanente de Licitação, de Pregoiro ou da Equipe de Apoio, este não fará jus a gratificação durante todo o período que perdurar o afastamento.

Art. 5º - No afastamento a que se refere o artigo 3º, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

Art. 6º - A gratificação de que trata o presente Projeto de Lei não será, em qualquer hipótese, incorporada ou se tornará permanente à remuneração, proventos, ou pensões, bem como ainda, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 23 de julho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:5F267392

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.862/2013

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA a FUNDAÇÃO DE APOIO AO JOVEM DE IGUATU – FAJL da cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 11 de junho de 2013.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº 657/2015, DE 23 DE JULHO DE 2015.

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TABELAS VENCIMENTAIS

ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		
APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL		
ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE		
Classe A e B - Ensino Fundamental Incompleto		Classe C e D - Ensino Fundam. Completo
Auxiliar de Gestão Pública I		Auxiliar de Gestão Pública II
Ref.	Vencimento Base	Vencimento base
1.	841,19	847,84
2.	847,84	909,83
3.	909,83	946,22
4.	946,22	984,07
5.	984,07	1.023,44
6.	1.023,44	1.064,37
7.	1.064,37	1.106,95
8.	1.106,95	1.151,23
9.	1.151,23	1.197,28
10.	1.197,28	1.245,17
11.	1.245,17	1.294,97
12.	1.294,97	1.346,77
13.	1.346,77	1.400,64
14.	1.400,64	1.456,67
15.	1.456,67	1.514,94
16.	1.514,94	1.575,54
17.	1.575,54	1.638,56
18.	1.638,56	1.704,10
19.	1.704,10	1.772,27
20.	1.772,27	1.843,16
21.	1.843,16	1.916,88
22.	1.916,88	1.993,55
23.	1.993,55	2.073,29

ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		
APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE TÉCNICO		
ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE		
Classe E e F - Ensino Médio Completo		Classe G e H - Ensino Médio e Téc. Profissionalizante
Técnico em Gestão Pública I		Técnico em Gestão Pública II
Ref.	Vencimento Base	Vencimento base
1.	909,83	946,22
2.	946,22	984,07
3.	984,07	1.023,43
4.	1.023,44	1.064,37
5.	1.064,37	1.106,94
6.	1.106,95	1.151,22
7.	1.151,23	1.197,27
8.	1.197,27	1.245,16
9.	1.245,17	1.294,97
10.	1.294,97	1.346,77
11.	1.346,77	1.400,64
12.	1.400,64	1.456,66
13.	1.456,67	1.514,93
14.	1.514,95	1.575,53
15.	1.575,55	1.638,55
16.	1.638,55	1.704,09
17.	1.704,09	1.772,25
18.	1.772,26	1.843,14
19.	1.843,15	1.916,87
20.	1.916,87	1.993,54
21.	1.993,55	2.073,28
22.	2.073,29	2.156,22
23.	2.156,22	2.242,46

ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		
APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL		
ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE		
Classe I a P - Nível Superior		
ESPECIALISTAS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA DE I A IV		
ESPECIALISTAS TÉCNICOS EM SAÚDE DE I A IV		
ESPECIALISTAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DE I A IV		
Vencimento Base		
Ref.	40h	
1.		R\$ 1.876,24
2.		R\$ 1.951,28
3.		R\$ 2.029,34
4.		R\$ 2.110,51
5.		R\$ 2.194,93
6.		R\$ 2.282,73
7.		R\$ 2.374,03
8.		R\$ 2.469,00
9.		R\$ 2.567,76

10.	RS 2.670,47
11.	RS 2.777,19
12.	RS 2.888,38
13.	RS 3.003,91
14.	RS 3.124,07
15.	RS 3.249,03
16.	RS 3.379,00
17.	RS 3.514,16
18.	RS 3.654,73
19.	RS 3.800,92
20.	RS 3.952,95
21.	RS 4.111,07
22.	RS 4.275,31
23.	RS 4.446,53

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:1860989B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO CEARÁ no dia 20/08/2015. Edição 1257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>